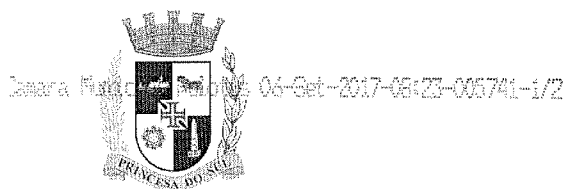


R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para diversas providências

06.09.2017

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DE TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

EMENDA À LEI Nº 4.176/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	5741
Em	06/09/17
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

EMENTA: MODIFICA O TEXTO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.176/97, O QUAL ESTABELECE O PRAZO DE 45 DIAS PARA OS CONSELHOS EMITIREM PARECERES DAS QUESTÕES REQUERIDAS PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º Modifica o texto do Art. 1º da Lei n.º 4.176/97, o qual estabelece o prazo de 45 dias para as os conselhos emitirem pareceres das questões requeridas pelo Poder Legislativo, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o **prazo de 15 dias**, para os Conselhos emitirem pareceres das questões requeridas pelo Poder Legislativo, após o prazo de recebimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda de Lei pretendo garantir a máxima agilidade no trâmite das questões que envolvam à Câmara de Vereadores e os Conselhos Municipais, dando maior celeridade aos pareceres emitidos pelos conselhos.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017

[Assinatura]
MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR